

## REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por perda de oportunidade, o Projeto de Lei nº 2.764, de 2020.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.764, de 2020, por haver perdido a oportunidade.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.764, de 2020, busca a inclusão do art. 6º-A na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para garantir “o pagamento retroativo do auxílio emergencial (...) para toda a população que, por problemas cadastrais, não acessaram o benefício no início da provisão e posteriormente tiveram seu pedido deferido”.

Nesse sentido, constata-se que houve a perda de objeto do Projeto de Lei nº 2.764, de 2020, ante o término do estado de emergência de saúde pública de importância nacional, encerrado por ato do Ministro da Saúde em abril de 2022<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que “Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”. Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491?utm\\_campaign=totvs\\_conversao\\_sql&utm\\_source=ppc&utm\\_medium=google\\_search&utm\\_term\[0\]=ppc&utm\\_term\[1\]=totvs&utm\\_content=ad\\_text\\_seg\\_institucional\\_totvs\\_v4](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term[0]=ppc&utm_term[1]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4). Acesso em 14 ago. 2023.

“Covid-19: ministro oficializa fim de emergência sanitária”. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergencia-sanitaria>. Acesso em 14 ago. 2023.



\* CD32874003700\*



A própria a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, na parte em que tratava do auxílio emergencial (arts. 2º e 6º), perdeu a eficácia, pois era uma temporária, com vigência limitada para “o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Nesse caso, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 164, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

(...)

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

Em nossa visão, a proposta do Projeto de Lei nº 2.764, de 2020, perdeu a oportunidade, razão pela qual merece ser reconhecida sua prejudicialidade, o que, por via de consequência, justifica seu arquivamento nos termos regimentais.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2023-12858

